



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de São Mateus - 2ª Vara Cível

Avenida João Nardoto, 140, Fórum Desembargador Santos Neves, Jaqueline, SÃO MATEUS - ES - CEP: 29936-160
Telefone:(27) 37638900

**EDITAL DE CITAÇÃO
PELO PRAZO DE 20 DIAS**

Nº DO PROCESSO: 5003089-97.2023.8.08.0047

EXEQUENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A

Advogados do(a) EXEQUENTE: FERNANDO TALHATE DE SOUZA - ES14151, GILMAR ZUMAK PASSOS - ES4656

EXECUTADOS: JUSCIMAR DE ALMEIDA SOUZA, JUSCIMAR DE ALMEIDA SOUZA, DEYSILANE OLIVEIRA VERLLY

MM. Juiz(a) de Direito da SÃO MATEUS - 2ª VARA CÍVEL do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente CITADO(S):JUSCIMAR DE ALMEIDA SOUZA - CNPJ 11.426.249/0001-80; JUSCIMAR DE ALMEIDA SOUZA - inscrito no CPF 052.162.097-00; DEYSILANE OLIVEIRA VERLLY - inscrita no CPF 165.522.477-88; atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação para, no prazo de 03 (três) dias, PAGAR(EM) a dívida no valor de R\$ 30.262,23(trinta mil duzentos e sessenta e dois reais e vinte e três centavos), bem como oportunizar o prazo de quinze dias para apresentar(em) embargos à execução, a contar do primeiro dia útil subsequente ao final do prazo do edital.

ADVERTÊNCIAS

- a) PRAZO: O prazo para Embargos é de 15 (quinze) dias, a partir do prazo supracitado;
- b) No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º do CPC);
- c) Será considerado ato atentatório à dignidade da justiça quando o executado, intimado, deixar de indicar ao Juiz, quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, exibir a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abster-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora, sob pena de multa fixada pelo Juiz, que será convertida em proveito do exequente, sendo exigível nos próprios autos, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material, nos termos do artigo 774 do NCPC;
- d) Nos prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1%(um por cento) ao mês (art. 916 do CPC);

e) Ficam advertidos de que, permanecendo a inércia dos citados, ser-lhes-á nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei.

SÃO MATEUS, 24 de junho de 2026
LUCINEIA CAMPOS VAGMAKER

ANALISTA JUDICIÁRIA



Assinado eletronicamente por: LUCINEIA CAMPOS VAGMAKER - 24/06/2026 14:55:12
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2606241455125320000094614928>
Número do documento: 2606241455125320000094614928

Num. 100411630 - Pág. 1